



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 230/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF

C.N.P.J / CPF: 33541368000116

ATIVIDADE LICENCIADA: LOCALIZAÇÃO DA ÁREA, CONCEPÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO LT 230 kV COM EXTENSÃO LINEAR DE 975 m e DA SUBESTAÇÃO SE 230/69 kV EM ÁREA DE 62.416 m².

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: DIVERSOS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção bem como autoriza à elaboração do projeto executivo para a implantação da Linha de Transmissão-LT 230 kV com extensão linear de 975 m e da subestação SE 230/69 kV em com área de 62.416 m, a serem implantadas no município de Nossa Senhora do Socorro, conforme mapa de localização parte integrante do presente processo.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Os canteiros de obras para implantação dos empreendimentos deverão estar devidamente licenciados na Adema.
6. A empresa quando da solicitação da Licença de Instalação do empreendimento deverá apresentar Autorização de Supressão de Vegetação quando couber, em procedimento administrativo separado.

7. A empresa quando da elaboração do projeto executivo do empreendimento proposto, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras de Segurança (NBRs) e Legislação ambiental em vigor.
8. A empresa será responsabilizada civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais no 9.605/98 e Decreto Federal no 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
9. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
10. O não cumprimento das condições estabelecidas sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
 - Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectadas na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:09:06 do dia 30/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005453/TEC/LP-0173 e Parecer Técnico PT-8566/2013-8580

Válida até 30/01/2014

Código de controle da licença: d1031b6cb43d532b91a17801bccd1629

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.